



ATA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO ARBITRAL

Proc. nº 927/2026

Data: 16 de julho de 2026

Hora: 09:45 horas

Juiz Árbitro: Dra. Maria João Mimoso

Secretária: Sara Costa Silva

Reclamante: A [REDACTED]

Reclamada: E [REDACTED]

Mandatária da Reclamante: Dra. C [REDACTED]

Mandatária da Reclamada: Dra. R [REDACTED]

Presentes: todas as pessoas convocadas para o ato.

Declarada reaberta a audiência, a Senhora Juiz-Árbitro proferiu o seguinte

DESPACHO

Compulsados os autos, verifica-se que o Reclamante pretende que seja revogada a imputação de utilização irregular de energia elétrica efetuada pela Reclamada E [REDACTED] e, consequentemente, anulada a quantia que lhe foi exigida.

A Ilustre Mandatária do Reclamante sustenta que o objeto do processo se circunscreve à apreciação da legalidade da cobrança efetuada pela E [REDACTED].

Contudo, a cobrança impugnada não decorre de uma mera divergência relativa à faturação, à leitura do equipamento de medição ou ao apuramento quantitativo dos consumos.

A imputação efetuada pela Reclamada assenta numa alegada utilização irregular de energia elétrica, em circunstâncias suscetíveis de comprometer a fiabilidade e a viabilidade dos registos do equipamento de medição.

Para apreciar a pretensão deduzida, este Tribunal teria, necessariamente, de averiguar se ocorreu efetivamente uma utilização irregular de energia elétrica, se os registos do equipamento de medição foram comprometidos, em que circunstâncias ocorreram os factos e a quem são estes imputáveis.

Teria ainda de se pronunciar sobre a eventual existência de uma atuação ilícita destinada a impedir, alterar ou falsear o correto registo da energia consumida, bem como sobre a relação entre essa atuação e a quantidade de energia imputada ao Reclamante.

Não está, por conseguinte, em causa apenas a apreciação da legalidade abstrata de uma cobrança ou a correção de uma operação de faturação.

Embora o pedido tenha sido formulado como uma pretensão de anulação da quantia exigida, a sua apreciação pressupõe um juízo prévio sobre a existência, as circunstâncias e a autoria de uma conduta suscetível de integrar ilícito de natureza criminal.

O presente Tribunal é um Tribunal Arbitral de Consumo, cuja competência se encontra circunscrita à resolução de litígios de natureza civil e patrimonial emergentes de relações de consumo, nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, do respetivo regulamento e das demais disposições legais aplicáveis.

A eletricidade constitui um serviço público essencial e os litígios de consumo relativos à sua prestação podem encontrar-se sujeitos a arbitragem necessária, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho. Todavia, essa competência respeita aos litígios civis de consumo e não abrange a investigação ou o julgamento de factos suscetíveis de constituir ilícito criminal.

Este Tribunal Arbitral de Consumo não dispõe de competência para investigar infrações criminais, determinar a respetiva autoria, apreciar a culpa dos intervenientes ou praticar atos de investigação destinados ao apuramento de responsabilidade criminal.

A competência material do Tribunal não se determina apenas pela formulação literal do pedido, devendo atender-se também à causa de pedir e à natureza das questões que necessariamente têm de ser resolvidas para que possa ser proferida uma decisão de mérito.

No caso em apreciação, não se mostra possível decidir sobre a exigibilidade da quantia reclamada sem previamente determinar se ocorreu uma utilização irregular de energia elétrica, se os registos do equipamento foram comprometidos e a quem devem ser imputados os factos que fundamentaram a cobrança.

Tal apreciação ultrapassa os limites da competência material deste Tribunal Arbitral de Consumo e cabe às autoridades judiciais e aos tribunais estaduais competentes.

DECISÃO

Pelo exposto, declara-se este Tribunal Arbitral de Consumo materialmente incompetente para apreciar e decidir o presente litígio e, consequentemente, determina-se o encerramento do processo, sem conhecimento do mérito do pedido.

A presente decisão não contém qualquer juízo sobre a efetiva existência de utilização irregular de energia elétrica, sobre a autoria dos factos, sobre a eventual existência de ilícito criminal ou sobre a exigibilidade material da quantia reclamada, matérias cuja apreciação fica reservada às entidades e aos tribunais competentes.

Notifique.

Do despacho foram todos os presentes devidamente notificados, do qual, disseram ficar cientes.

A audiência encerrou às 10h05.

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada.

